E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.177.441-3 DATA: 31/10/19

PARECER CEE/CES Nº 154/19 APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 30/09/19 a 29/09/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1010/19 (fl. 387) e Informação Técnica nº 191/19-CES/Seti (fl. 386), ambos de 05/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício nº 552/19-GR/Unioeste, de 25/10/19. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 6883/06, de 11/07/06. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: nº 2829/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/11/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 53/15, de 21/05/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos de 29/09/15 até 29/09/19. (fl. 09)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Toledo.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 137, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.515 (três mil, quinhentas e quinze) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.177.441-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 38 a 40, descreveu a concepção, finalidades e objetivos do curso, às folhas 24 e 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 25 a 29. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 138 a 385.

O curso tem como coordenadora a professora Flávia Giovana Manarin, graduação em Química (1991), pela Universidade do Oeste do Paraná (Unioeste), mestrado (2007) e doutorado (2010) em Química Orgânica, ambos pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Pós-Doutorado (2013) pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 25 (vinte e cinco) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 09 (nove) são colaboradores. (fls. 10 a 13)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2018	33/117	22/22	1,50/5,32	35	8	0,23
2017	39/95	22/22	1,77/4,31	26	13	0,50
2016	38/65	22/22	1,73/2,95	41	9	0,22
2015	30/135	22/22	1,36/6,13	33	8	0,24
2014	46/153	18/18	2,55/8,50	32	10	0,31

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 28% do total de ingressantes matriculados no curso. Tal fato que não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 31/10/19, 33 (trinta e três) dias após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 2829/15, que expirou em 29/09/19, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 30/09/19 a 29/09/22, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.515 (três mil, quinhentas e quinze) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.177.441-3

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES